
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
LEI MUNICIPAL Nº 044/2023

LEI MUNICIPAL Nº 044/2023, de 07 de novembro de 2023.

DESMEMBRA A CULTURA DA EDUCAÇÃO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 268 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença/AM, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º - Fica desmembrada da Educação a Cultura e Oficialmente Criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM., a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Parágrafo Único: Fica alterada a Lei Complementar nº 01, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Reestruturação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento das Secretarias Municipais integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Paulo de Olivença, fixa sua remuneração, para acrescentar à estrutura a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I - Promover e difundir os movimentos culturais e turístico do Município de São Paulo de Olivença;

II - Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de São Paulo de Olivença;

III - Estimular a preservação das raízes culturais do Município;

IV - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de São Paulo de Olivença;

V - Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;

VI - Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de São Paulo de Olivença;

VII - Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;

VIII - Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;

IX - Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;

X - Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;

XI - Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e o Governo Federal;

XII - Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

XIII - Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;

XIV - Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário e Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo com subsídio mensal de acordo com o fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

§1º - Compete ainda à Secretaria na área da Cultura:

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - Envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado; promover mecanismos de proteção do patrimônio natural.

§2º - Compete ainda à Secretaria na área do Turismo:

I - Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;

II - Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

III - elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;

IV - Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Biblioteca Pública Municipal;

II - Casa de Memória e Cultura;

III - Museu Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultural e Turismo – SEMCULT, contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura e turismo.

§ 3º - Poderão integrar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na

área cultural e turística que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Educação e Cultura;

II - Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;

III - Um representante titular e um suplente da área musical;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante titular e um suplente do artesanato local;

VI - Um representante titular e um suplente da área da dança;

VII - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição.

Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMC, será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de São Paulo de Olivença, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 12 - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de Hora do Conto como incentivo à leitura.

Art. 13 - Aos membros do Conselho Municipal da Cultura - CMC serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 14- O Conselho Municipal da Cultura será instalado imediatamente após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CMC;

IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

V - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

XI - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura - CMC.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

Art. 16 - Fica criado na estrutura organizacional do Município de São Paulo de Olivença o Fundo Municipal de Cultura - FMC, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de São Paulo de Olivença.

Art. 17 - O FMC de São Paulo de Olivença tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura e turismo municipal.

§ 2º - Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal - FMC, sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município.

§ 3º - Os recursos do FMC de São Paulo de Olivença serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e pelo órgão responsável por gerir a Cultura e o Turismo no município.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5º - Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 18- São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 19- Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC de São Paulo de Olivença, aos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e Legislativo.

Art. 20 - Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de São Paulo de Olivença, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC de São Paulo de Olivença.

Art. 21 - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, que vise Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de São Paulo de Olivença:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual - PPA, LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 22 - O FMC de São Paulo de Olivença poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º - O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º - Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo Único: As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de São Paulo de Olivença e pelo órgão responsável por gerir a Cultura e o Turismo no município.

Art. 23 - O FMC de São Paulo de Olivença abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II - Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 24 - O Fundo Municipal de Cultura, que visa o Incentivo e Fomento às Atividades Culturais - FMC terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo de Olivença, na forma da Lei.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 26 - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

Publicado por:

Sara de Fátima Martins da Silva

Código Identificador: R8BZHXPLe

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/11/2023 - Nº 3484. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>